



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2025


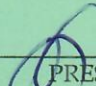
ASSUNTO:

Altera a Lei Complementar nº 113 de 19 de abril de 2016 e dá outras providências

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama

Projeto de Lei Nº: Complementar nº 07 de 30/06/2025

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>15 / 07 / 25</u>	Em <u>17 / 07 / 2025</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões  
Em 01/07/2025



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07 DE 30 DE junho DE 2025**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o n° 2820  
Livro n° \_\_\_\_\_ Fls. n° \_\_\_\_\_  
Em 30/06/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

EMENTA: Altera a Lei Complementar n° 113, de 19 de abril de 2016, e dá outras providências.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
Em 10/07/2025  
Presidente

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n° 113, de 19 de abril de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 (...)

(...)

§ 3º-A O cargo a que se refere o inciso IV será composto por 3 (três) vagas para cada Vereador, inclusive para o Presidente da Câmara Municipal. (NR)”

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
Em 15/07/25

“Art. 36-A Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araruama que concluírem, no mínimo, 200 (duzentas) horas em cursos de qualificação, independentemente do nível de escolaridade, no período de 1 (um) ano, terão um acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo, sendo o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), a título de aprimoramento profissional. (AC)”

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
Em 12/07/25



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



“§ 1º Os cursos de qualificação a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser concluídos dentro do período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua concessão. (AC)

§ 2º Para efeitos de recebimento do benefício previsto neste artigo só serão aceitos os cursos que guardem relação com as atividades pertinentes ao Poder Legislativo Municipal. (AC)

§ 3º Serão aceitos para fins de comprovação e deferimento do benefício, diplomas de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), além de certificados emitidos por escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público. (AC)

§ 4º Os comprovantes previstos no § 3º só poderão ser utilizados uma única vez para fins de concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei Complementar.”

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.






Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo




  
JOSE MAGNO MARTINS  
PRESIDENTE



  
THIAGO SILVA PINHEIRO  
1º VICE-PRESIDENTE

  
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR  
2º VICE-PRESIDENTE

  
LINEKER NUNES VIEIRA  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ ANTÔNIO BERNARDES  
2º SECRETÁRIO

**Luiz Antônio Bernardes**  
Luiz do Táxi - 2º Secretário  
Vereador - PRD





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto objetiva alterar a Lei Complementar nº 113, de 19 de abril de 2016, de forma a valorizar os funcionários públicos deste Poder e contribuir com as atividades legislativas dos Nobres Edis. Cabe destacar que o aumento das despesas terá como suporte o crescimento dos repasses de duodécimos conforme será demonstrado.

Importante dispor que o valor apresentado, segundo Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro abaixo, encontra-se consonante com a lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

As premissas e metodologia de cálculo utilizadas para compor o presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro tomaram por base as estimativas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Para o exercício de 2026, considerando a evolução das receitas, é possível estimar o orçamento do Poder Legislativo em R\$ 25.409.945,72. Para os exercícios de 2027 e 2028 foi considerado um aumento médio de 5% para cada exercício.

Com relação a criação de mais 2 (dois) cargos de Assessor Legislativo, o impacto orçamentário se apresenta da seguinte forma:

**ACRÉSCIMO DE 2 (DOIS) CARGOS DE ASSESSOR LEGISLATIVO**

**Quadro I - Despesa Criada (considerando gasto patronal) x Recursos Orçamentários (estimativa)**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Exercício	Despesa Criada	Previsão Orçamentária	Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários
2026	R\$ 802.617,02	R\$ 25.409.945,72	3,20%
2027	R\$ 830.293,43	R\$ 26.680.443,01	3,12%
2028	R\$ 830.293,43	R\$ 28.014.465,16	2,97%

**Quadro I - A - Recurso a ser previsto, considerando toda a despesa de mesma natureza, inclusive a criada, para Quadro de Detalhamento de Despesa - Exercício 2026**

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Dotação	Comprometimento do limite de 70% (§ 1º do Art. 29-A da CF)
01.031.0001.2022	3.1.90.11.00.00.00	R\$ 17.786.962,00	R\$ 17.334.175,79

**Quadro I - B - Recurso a ser previsto, considerando toda a despesa de mesma natureza, inclusive a criada, para Quadro de Detalhamento de Despesa - Exercício 2027**

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Dotação	Comprometimento do limite de 70% (§ 1º do Art. 29-A da CF)
01.031.0001.2022	3.1.90.11.00.00.00	R\$ 18.676.310,10	R\$ 17.808.532,21



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Quadro I - C - Recurso a ser previsto, considerando toda a despesa de mesma natureza, inclusive a criada, para Quadro de Detalhamento de Despesa - Exercício 2028**

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Dotação	Comprometimento do limite de 70% (§ 1º do Art. 29-A da CF)
01.031.0001.2022	3.1.90.11.00.00.00	R\$ 19.610.125,60	R\$ 18.090.532,21



Quanto a inclusão do art. 36-A na Lei Complementar nº 113/2016, passamos a demonstrar seu impacto orçamentário:

**INCLUSÃO DO ART. 36-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2016**

**Quadro I - Quadro I - Despesa Criada (considerando gasto patronal) x Recursos Orçamentários (estimativa)**

Exercício	Despesa Criada	Previsão Orçamentária	Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários
2026	R\$ 124.947,42	R\$ 25.409.945,72	0,49%
2027	R\$ 124.947,42	R\$ 26.680.443,01	0,48%
2028	R\$ 124.947,42	R\$ 28.014.465,16	0,45%



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Quadro I - A - Recurso a ser previsto, considerando toda a despesa de mesma natureza, inclusive a criada, para Quadro de Detalhamento de Despesa - Exercício 2026**

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Dotação	Comprometimento do limite de 70% (§ 1º do Art. 29-A da CF)
01.031.0001.2022	3.1.90.11.00.00.00	R\$ 17.786.962,00	R\$ 17.387.532,21

**Quadro I - B - Recurso a ser previsto, considerando toda a despesa de mesma natureza, inclusive a criada, para Quadro de Detalhamento de Despesa - Exercício 2027**

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Dotação	Comprometimento do limite de 70% (§ 1º do Art. 29-A da CF)
01.031.0001.2022	3.1.90.11.00.00.00	R\$ 18.676.310,10	R\$ 17.808.532,21

**Quadro I - C - Recurso a ser previsto, considerando toda a despesa de mesma natureza, inclusive a criada, para Quadro de Detalhamento de Despesa - Exercício 2028**

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Dotação	Comprometimento do limite de 70% (§ 1º do Art. 29-A da CF)
01.031.0001.2022	3.1.90.11.00.00.00	R\$ 19.610.125,60	R\$ 18.090.532,21



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**QUADRO GERAL DE DESPESAS CRIADAS X LIMITE ESTABELECIDO NO**

**§ 1º DO ART. 29-A DA CF**

Exercício	Total da Despesa Criada	Natureza de Despesa	Valor da Dotação	Comprometimento do limite Estabelecido no § 1º do Art. 29-A da CF
2026	R\$ 927.564,44	3.1.90.11.00.00.00	R\$ 17.786.962,00	68,43%
2027	R\$ 955.240,88	3.1.90.11.00.00.00	R\$ 18.676.310,10	66,75%
2028	R\$ 955.240,88	3.1.90.11.00.00.00	R\$ 19.610.125,60	64,57%



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**TOTAL PREVISTO PARA AS DESPESAS COM AÚXILIO-ALIMENTAÇÃO  
E REFEIÇÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DA AMPLIAÇÃO DE  
CARGOS**



Exercício	Total da Despesa Criada (2 Auxílios - valores iguais para ambos)	Recurso na Natureza de Despesa 3.3.90.48.99.00.00 (Auxílio- Refeição) a ser consignado	Recurso na Natureza da Despesa 3.3.90.46.00.50.00 (Auxílio-Alimentação) a ser consignado
2026	R\$ 326.400,00	R\$ 897.600,00	R\$ 963.200,00
2027	R\$ 326.400,00	R\$ 897.600,00	R\$ 963.200,00
2028	R\$ 326.400,00	R\$ 897.600,00	R\$ 963.200,00

Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de Araruama, com fulcro no § 7º do artigo 142 da Resolução nº. 12, de 5 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, apresenta este Projeto de Lei Complementar que guarda adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, solicitando aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo




  
JOSE MAGNO MARTINS  
PRESIDENTE

  
THIAGO SILVA PINHEIRO  
1º VICE-PRESIDENTE

  
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR  
2º VICE-PRESIDENTE

  
LINEKER NUNES VIEIRA  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ ANTÔNIO BERNARDES  
2º SECRETÁRIO

**Luiz Antônio Bernardes**  
Luiz do Táxi - 2º Secretário  
Vereador - PRD



**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **18789**

Responsável: **Josue figueiredo Oliveira de souza**

Data e Hora: **01/07/2025 11:32:56**

Despacho: **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 01 de julho de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 2820/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 18836

Responsável: LUANA PIRES CORREA

Data e Hora: 01/07/2025 12:23:00

Despacho: DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, ENCAMINHO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 A FIM DE EXARAR PARECER TECNICO QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 01 de julho de 2025

  
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2820/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

  
ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **18844**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **02/07/2025 11:47:01**

Despacho: **Segue o parecer jurídico com o controle de legalidade.**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de julho de 2025

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2820/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/PVC/168/2025**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 19 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Araruama,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Araruama (CMA) acerca do Projeto de Lei Municipal Complementar (PLC) nº 07/2025 cuja ementa diz: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 19 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório. Passo ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Mesa Diretora da Câmara, nos moldes do disposto no art.: 52, II da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, trata-se de matéria de competência exclusiva da CMA propor criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, conforme disposto no art. 32, IV da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Em tempo, no art. 50, parágrafo único, inciso VI, da LOM está patente que o objeto do referido PLC 07/2025 deve ser tramitado como Lei Complementar, uma vez que trata da criação de cargos e funções públicas da CMA.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Excelentíssima Sra. Prefeita, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Na sua acepção material, observamos que a matéria é de competência exclusiva da CMA, estando em harmonia com o Art.: 37, X da Constituição Federal (CF), *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse contexto, a ADI nº 3.306 Distrito Federal de 17/03/2011 trata do mesmo tema e assevera que o art. 37, X, da CF instituiu a reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos. Logo, exige-se lei formal e específica. Assim, a CMA fica apenas com a iniciativa de lei.

Dessa forma, esse Departamento Jurídico afirma à luz da CF que o objeto desse PLC nº 07/2025 esta em conformidade com o ordenamento legal, o mesmo não padece de inconstitucionalidade, por estar em conformidade com os artigos 37, X; 51, IV; E 52, XIII, da CF que determina que é de iniciativa de lei a fixação da respectiva remuneração dos servidores das Casas Legislativas.

No tocante ao quórum de aprovação, o presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a estrutura administrativa da Câmara



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Municipal de Araruama, o que por sua vez irá ocasionar um aumento de despesa. Para tanto, foi necessário a aprovação pela maioria absoluta dos Vereadores em razão de ser uma emenda à Lei Complementar, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro apresentado, encontra-se consonante com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste município. Ademais, encontra-se anexado a declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Com relação a inclusão do art. 36-A, recomendamos ao Departamento de Recursos Humanos que se atente para o parágrafo 4º do referido artigo, no qual os comprovantes dos cursos de qualificação somente poderão ser utilizados uma única vez para fins de concessão de qualquer benefício, em especial para os benefícios instados nos arts. 34º e 36º da Lei Complementar nº 113/2016.

Pelo exposto, esta Procuradoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PLC 07/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 02 de julho de 2025.

Pablo Vargas Castellar  
Procurador Geral  
OAB/RJ 245.597  
Mat.: 1429-0

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **18941**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **09/07/2025 10:37:21**

Despacho: **ENCAMINHO PLC07/2025 COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 09 de julho de 2025

*Patricia R. da Conceição*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 300058

COMISSOES

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 2820/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3024  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_  
Em 09/07/25  
Ass.: [assinatura]

**PARECER**



AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07 DE 30 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que reveste-se de prerrogativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, que tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº113 de 19 de abril de 2016, de forma a valorizar os funcionários públicos deste Poder Legislativo e contribuir com as atividades Legislativa dos Nobres Edis.

Ressaltamos ainda, que o aumento das despesas terá como suporte o crescimento dos repasses conforme demonstrado no impacto orçamentário que acompanha a referida proposição.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto de lei complementar, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2025.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Com. Const. Just. Redação**

**Com. de Orçamento e Finanças**

Thiago Silva Pinheiro

Walmir de Oliveira Belchior



Lineker Nunes Vieira

João Carlos de Deus

**Fernando Daniel**  
VEREADOR  
REPUBLICANOS

Fernando Daniel da S. Lima

Júlio César dos S. Coutinho

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE**

Roberta Nobre Barreto

Hérica Siqueira Menezes Passos

Lineker Nunes Vieira



Parecere ref. PLC 07/2025



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Complementar nº 07, de autoria da Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 113, de 19 de abril de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 23 (...)**

(...)

**§ 3º-A.** O cargo a que se refere o inciso IV será composto por 3 (três) vagas para cada Vereador, inclusive para o Presidente da Câmara Municipal. (NR)”

**“Art. 36-A.** Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araruama que concluírem, no mínimo, 200 (duzentas) horas em cursos de qualificação, independentemente do nível de escolaridade, no período de 1 (um) ano, terão um acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo, sendo o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), a título de aprimoramento profissional. (AC)”

**“§ 1º.** Os cursos de qualificação a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser concluídos dentro do período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua concessão. (AC)

**§ 2º.** Para efeitos de recebimento do benefício previsto neste artigo só serão aceitos os cursos que guardem relação com as atividades pertinentes ao Poder Legislativo Municipal. (AC)



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



§ 3º. Serão aceitos para fins de comprovação e deferimento do benefício, diplomas de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), além de certificados emitidos por escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público. (AC)

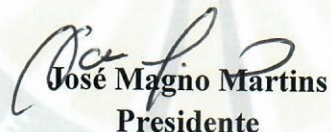
§ 4º. Os comprovantes previstos no § 3º só poderão ser utilizados uma única vez para fins de concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei Complementar.”

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Presidente, 17 de julho de 2025.

  
**José Magno Martins**  
Presidente